

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Presidente: EDMUNDO GALDINO DA SILVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, de 01 de agosto de 2011.
Republikado por incorreções**

Regulamentar os procedimentos de solicitação de despesas administrativas e operacionais, no âmbito da execução orçamentária e financeira e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II, da Constituição do Estado do Tocantins

Considerando que boas práticas de gestão orçamentária e financeira, auxiliam na organização do expediente administrativo e contábil, e ainda flexibilizam as relações institucionais junto aos órgãos de controles interno e externo;

Considerando que à luz da legislação pertinente, em especial as leis federais nº. 4.320/1964 e complementar 101/2001, e as leis de Diretrizes Orçamentárias, e Orçamentária Anual do Estado do Tocantins (LDO e LOA); e outros marcos legais regulatórios de execução orçamentária e financeira, bem como a interatividade junto à Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública – SEPLAM priorizam tais práticas de boa gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o expediente de “SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS”, na forma do anexo I desta instrução a todas as unidades administrativas desta autarquia, com a devida anuência das chefias imediatas, para aprovação desta presidência de demandas justificadas e com prévio conhecimento de até 10 (dez) dias, salvo as urgências e as expressamente solicitadas por esta Presidência, para sua devida execução;

Parágrafo primeiro: As despesas de Pessoal e Encargos ficam dispensadas do instituído no *caput* deste artigo, sem prejuízo dos trâmites legais e processuais para sua execução orçamentária e financeira; quanto à despesa especificada na alínea “b” do inciso II, enquadram-se os valores de pequena monta e dentro dos limites previstos na forma dos artigos nº. 24 e 25 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Ficam dispensados do expediente de que trata o *caput* deste artigo, para as aquisições de material permanente dos programas aprovados para esta autarquia, obedecidos os trâmites legais estabelecidos por decretos governamentais e do Manual Técnico de Planejamento e Orçamento – MTPO vigentes, e ou outros instrumentos que por ventura venham a substituí-los.

Art. 2º O instrumento de solicitação de materiais e serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá à seguinte tramitação administrativa – fluxograma funcional – a seguir:

I - A unidade administrativa encaminhará a “SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS”, na forma do anexo I desta instrução, à Presidência desta instituição, devidamente preenchida e com o maior nível de detalhamento no campo “JUSTIFICATIVA”, visando municiar as unidades administrativas ao longo do fluxograma administrativo e operacional;

II - Com a devida aprovação por parte da Presidência, encaminhar o referido anexo na alínea anterior à Assessoria Técnica e de Planejamento para providências de orçamentação e emissão de Nota de Dotação – ND, para realização de acompanhamento e monitoramento das ações e programas desta autarquia;

III - A seguir, encaminhar-se-à Superintendência Administrativa, Financeira e Contábil para autuação e providências processuais e de execução orçamentária e financeira de praxe e na forma da lei.

Parágrafo único: A Assessoria Técnica e de Planejamento, no âmbito de suas funções, deverá orientar a forma mais eficiente de proceder à execução financeira, obedecendo aos trâmites legais e processuais dos incisos “I e II” deste artigo, de maneira articulada com a Superintendência Administrativa, Financeira e Contábil.

Art. 3º Este instrumento não substituirá, tácito e legalmente, os procedimentos instituídos e em especial os atos regulatórios; decretos estadual nº. 3.943/2010 e 4.240/2011, e ou outros instrumentos que por ventura venham a substituí-los, e sem prejuízo dos preceitos da Administração Pública.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data

EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Presidente

Anexo I da Instrução Normativa Nº 001, de 01 de agosto de 2011.

**MEMORANDO PARA SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
(UNID.ADM)/Nº. ____/2011**

DA: SUPERINTENDÊNCIA _____ _____	Autorizo o encaminhamento para as providências de dotação orçamentária e trâmites processuais legais e da IN Nº. 001 de 01/08/2011.
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE.	Palmas, ____ / ____ / 2011. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR R\$

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / PLANO DE APLICAÇÃO			
ITEM	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA

JUSTIFICATIVA:

Palmas, ____ de ____ de 2011.

Requisitante: (Nome do Superintendente)

Carimbo e Assinatura

ATR

Presidente: Cel. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO

RESOLUÇÃO 061/2011

Estabelece os critérios para implantação do padrão de ligação com caixa metálica de proteção, do sistema de medição do volume de água dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de Janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº 3.133 de 10 de setembro de 2007, e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que regulamenta a referida Lei e estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos princípios de universalização e integralidade propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos critérios para implantação do padrão de ligação com caixa de proteção, assegurando aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins, maior proteção do sistema de medição e redução de perdas da água distribuída;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução ATR Nº 029 no seu Art. 65 que os hidrômetros serão instalados em caixa de proteção.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios do padrão de ligação com caixa de proteção, contidas na Norma Técnica NS-OPE-0002 da Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 2º - As ligações com caixa de proteção a que se refere o Art. 1º deverão obedecer rigorosamente a NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, como também a Norma Técnica da Concessionária (NS-OPE- 0002).

Art. 3º - A caixa metálica de proteção poderá ser adquirida diretamente na Concessionária ou no comércio local, desde que atenda as especificações a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas -TO, 02 de agosto de 2011.

CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
Presidente da ATR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo.
Contrato nº. 001/2011.
Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação
Processo nº: 2011/1099/000400.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR
Contratada: INVIOLÁVEL PALMAS TOCANTINS COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES ELETRÔNICO LTDA.
Objeto: Redução do valor mensal dos Serviços de Vigilância Eletrônica, Monitoramento e Patrulhamento por 24 horas.
Valor: R\$ 1.550,00 (HUM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
Dotação Orçamentária: 04.122.0195.4001.0000.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39-82
Fonte: 0240666666/Quota - Recursos: Próprios.
Vigência: de 01/06/2011 a 01/04/2012.
Data de Assinatura do Termo Aditivo: 01/06/2011
Signatários: CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO - Presidente e Representante da Contratante
FERNANDO RODRIGO NESI ROSSI - Representante da Contratada.

DETRAN

Diretor-Geral: Cel. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE

PORTARIA N.º 1345/2011, de 01 de agosto de 2011.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o Art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do (a) condutor(a) RICARDO VIEIRA GERVÁSIO pelo prazo de DOZE meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(ões) ao(s) artigo(s) 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(ões) N.º709284;

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do Art. 162, do CTB; a anotação desta portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 1346/2011, de 26 de julho de 2011.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o Art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do (a) condutor(a) RAMON PINHEIRO DE SOUSA pelo prazo de DOZE meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(ões) ao(s) artigo(s) 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(ões) N.º 9907793;

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do Art. 162, do CTB; a anotação desta portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 1347/2011, de 01 de agosto de 2011.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o Art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do (a) condutor(a) ANTONIO MARCOS DE BRITO pelo prazo de DOZE meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(ões) ao(s) artigo(s) 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(ões) N.º 9907793;